



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.380ª sessão da 1ª Câmara realizada em 10 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Gislana da Silva Carlos, Leonardo Augusto Rodrigues Borges e Pedro Henrique Alves Mineiro
Procuradora do Estado: Rachel Patrícia de Carvalho Rosa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003833850-49 - Autuado: GRUPO MULTI S.A - Impugnação nº(s): 40.010158221-33 (GRUPO MULTI S.A - Procurador: ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA DE MOURA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos uma relação dos produtos autuados remanescentes, comparando-os com aqueles constantes nos Anexos do Regime Especial nº 45.000000510-55, identificando onde aqueles produtos estão enquadrados. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alexandre da Cunha Ferreira de Moura e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.

- PTA nº. 01.003710537-55 - Autuado: PCG INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E BOLOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157903-71 (PCG INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E BOLOS LTDA - Procurador: ARYNE ALVES COELHO) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.
ACÓRDÃO: 24.885/24/1ª.

- PTA nº. 01.003709793-79 - Autuado: PCG INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E BOLOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157909-41 (PCG INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E BOLOS LTDA - Procurador: ARYNE ALVES COELHO) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.
ACÓRDÃO: 24.886/24/1ª.

- PTA nº. 16.001603801-26 - Requerente: BIG FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157798-15 (BIG FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir a proposta formulada pelo Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Relator) no sentido de considerar prejudicada a apreciação do mérito, tendo em vista que, por se tratar de pedido de restituição de ICMS/ST devido, tal tema não se encontrava abrangido pela competência desta Câmara, conforme disposto no art. 21, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o presente processo ser encaminhado à Delegacia Fiscal/Contagem 1 para as providências cabíveis. Vencido o proponente, que a julgava necessária. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Rachel Patrícia de Carvalho Rosa.

ACÓRDÃO: 24.884/24/1ª.

- PTA nº. 16.001737282-40 - Requerente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158206-45 (ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Procurador: Landulfo de Oliveira Ferreira Junior/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para as providências cabíveis, nos termos do §1º do art. 105 do RPTA.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente

CCMG